



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL

Contratação nº 109280

SEI nº 202400005033719

Modalidade: Dispensa

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75,II

Trata-se do processo de contratação que tem como objeto: Produtora Artística para Prestação de Serviços de organização, agenciamento, curadoria e produção de apresentações para a Feira #NOENTORNOTEM 2024 que disponibilize 25 (Vinte cinco) apresentações artísticas de artistas da Região do Entorno de Brasília., com o objetivo de contratação de empresa

especializada na prestação de serviços para um curadoria de evento cultural do tipo apresentações artísticas, destinado à FEIRA #NOENTORNOTEM 2024, em atendimento à Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal (SEDF-GO). O evento será realizado nos dias 09 e 10 de novembro de 2024, no Parque da Cidade, em Brasília - DF. Vale destacar que a contratação será feita por meio de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e previsão na Lei Nº 23.039, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024 (66838727).

Justificativa para a Contratação: Com base na recente promulgação da Lei nº 23.039, de 28 de outubro de 2024, que abriu crédito especial para a Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal (SEDF), e considerando que a 2ª edição da Feira #NOENTORNOTEM já estava programada para a referida data, constatou-se que não havia tempo hábil para formalizar contratos individuais com cada artista envolvido. Diante disso, a contratação de uma produtora artística com experiência comprovada e capacidade técnica para gerenciar a curadoria, o agenciamento e a produção das apresentações artísticas foi considerada a opção mais eficiente e viável.

Embora o objeto da contratação também se enquadre nas possibilidades de inexigibilidade, uma vez que envolve a organização de programação artística especializada conforme a Lei 14.133/21, cita:

"Art. 74, II. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; ...".

optou-se então pela dispensa de licitação por necessidade de atender em tempo hábil essa contratação. A produtora contratada possui a expertise necessária para selecionar, organizar e garantir a execução da programação artística conforme os objetivos e diretrizes do evento, de maneira célere e adequada, o que seria inviável através de contratações individuais em tão curto prazo. Por se tratar de um serviço especial conforme define a Lei 14.133/21, "*bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante*", foi instruído durante o processo de contratação as qualificações necessárias para a contratação sendo necessário que a

contratada atendesse ao objeto do contrato exclusivamente para artistas que representem a cultura e a arte da Região Metropolitana do Entorno (RME), especificamente aos municípios atendidos pela Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal, sendo assim justificado a inviabilidade de competição, já que a competição não será por menor preço é sim pela qualificação apresentada ao atendimento do objeto.

Ressalta-se, ainda, que, embora os contratos empenhados pela SEDF nos processos nº 202300020000753, nº 202420921000249 e nº 202420921000248 sejam da mesma natureza de despesa, eles possuem objetos distintos. Os processos anteriormente citados referem-se à infraestrutura e logística do evento, enquanto o processo nº 202400005033719 trata exclusivamente da parte artística e cultural, focada na organização e apresentação de atrações que enriquecerão a experiência do público e atenderão ao propósito cultural da feira. Diante disso, o somatório de todas as despesas realizadas com objetos específicos da mesma natureza (contratação de artistas) não supera o limite de dispensa de licitação, na forma do art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, em conformidade com a exigência do Decreto estadual 10.211, art. 3º, §1º:

"Para a aferição dos valores que atendam aos limites de valor referidos nos incisos I e II, alíneas "a" e "b", deste artigo, deverão ser observados cumulativamente:

I – o somatório despendido no exercício financeiro corrente pelo respectivo órgão ou entidade, com previsão no Plano de Contratações Anual;

e II – o somatório de todas as despesas realizadas com objetos da mesma natureza de despesa, independente da modalidade utilizada na contratação."

Diante do exposto, a contratação de uma produtora artística especializada é indispensável para assegurar a qualidade e a representatividade cultural das apresentações na Feira #NOENTORNOTEM 2024. Esta contratação não apenas atende aos requisitos legais e regulamentares vigentes, como também garante o cumprimento das competências institucionais da SEDF segundo o estabelecido na a [Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023](#), Art. 50, promovendo a valorização dos artistas locais do Entorno de Brasília e o sucesso do evento. Assim, a opção pela dispensa de licitação justifica-se pela necessidade de celeridade e pela natureza especializada do serviço, reforçando o compromisso com a excelência na execução do projeto.

Autorizo, com fundamento na Lei nº 23.039/2024 e no Decreto Estadual nº 9.898/2021 e a lei Lei 14.133/2021, Art. 75,II a realização da presente contratação por dispensa de licitação, dada a celeridade do processo e a especificidade técnica exigida para a execução do evento, e a viabilidade de atendimento ao objeto através da contratação direta de uma produtora artística especializada.

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 9.898, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre a delegação de competência prevista pelo parágrafo único do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, conferindo aos secretários de Estado a *"competência para autorizar a realização de contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza, inclusive seus aditivos"*;

Autorizo, na forma da lei, a realização da presente contratação.

ALEXANDRE RODRIGUES DE MENDONÇA

Superintendente de Gestão Integrada
Portaria 03/2023 - SEDF

Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal

BRASÍLIA, 07 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RODRIGUES DE MENDONÇA, Superintendente**, em 07/11/2024, às 22:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66841716** e o código CRC **574404B8**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
SETOR EDIFÍCIO ALVORADA . Qd.2 Lt.-, BLOCO I, - Bairro SETOR



Referência: Processo
nº 202420921000601



SEI 66841716